CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Resolução 910/91, em seu art. 61, versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo para a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais a responsabilidade pelos assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
b) a competência do Município está estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
c) a mobilidade urbana é fator importante para que os soteropolitanos se desloquem com segurança, conforto e tempo hábil pela Cidade;
d) em decorrência de ruas estreitas e íngremes do Município, nem sempre é possível o acesso pelos usuários de transporte público aos ônibus, havendo, por isso, uma demanda a esse meio de transporte convencional; no entanto, essa dificuldade não pode ser vista como desinteresse dos concessionários ou do poder público;
e) considerável número de usuários do transporte público que se encontram desassistidos de tal serviço, principalmente nos bairros mais distantes, podem ser atendidos no seu cotidiano pelo serviço realizado em vans, até as localidades onde existam linhas de ônibus;
f) as pessoas que residem muito distante dos centros comerciais e econômicos precisam vencer as dificuldades de mobilidade no seu dia a dia para poder cumprir sua jornada de trabalho ou escolar;
g) esta iniciativa não se refere apenas à integração entre modais, visto já existir o reconhecimento da população do ganho real em tempo e recursos financeiros com o programa aplicado pelo Município, mas versa também sobre a prestação de serviço com qualidade, visando reduzir as desvantagens que o transporte coletivo impõe ao cidadão, a exemplo do tempo gasto em pontos, estações e deslocamentos; da superlotação, sobretudo no horário de pico; e da falta de flexibilidade de rotas e horários;
h) a legalização do subsistema complementar por vans contribuirá com a diminuição da operação do transporte clandestino que ora opera nos bairros mais distantes;
i) dados estatísticos não oficiais mostram que as cooperativas de transporte por vans transportam cerca de 600.000 (seiscentos mil) pessoas por mês no Município de Salvador;

j) percebe-se hoje a modernidade inserida e um novo olhar para a mobilidade urbana, a exemplo da atividade de Mototáxis, a ser regulamentada nesta Cidade, e de UBER, que opera em diversas cidades do país, inclusive em Salvador, mesmo sem a autorização expressa do poder concedente;
k) é possível desenvolver uma plataforma de comunicação em tempo real, seja através do WhatsApp ou outro aplicativo desenvolvido para manter interatividade com os usuários do serviço e o poder concedente;
l) esta gestão, acertadamente, reconheceu o relevante serviço prestado pelos mototaxistas em nossa Cidade, rompendo paradigmas e podendo, portanto, regulamentar agora o transporte por van nesta Capital;
m) é desejo explícito da população obter serviço de transporte público de melhor qualidade, em seus variados modais, evitando, assim, os enormes deslocamentos feitos durante o dia entre casa e trabalho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instituir, no âmbito do Município de Salvador, o transporte público cooperativado por vans, nas áreas em que não exista o acesso por ônibus convencional ou micro-ônibus do subsistema complementar.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires